



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 30 /2019 – de 26 de julho de 2019**

**SÚMULA: “Institui o ‘Programa de Proteção de Crianças e Adolescente em regime de Abrigo/Casa Lar’ no Município de Paula Freitas/PR, e dá outras providências.”**

### **Autoria do Executivo**

**O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM REGIME DE ABRIGO/CASA LAR" no Município de Paula Freitas/PR.**

**Art. 2º - Os objetivos do Programa são:**

**I - propiciar moradia adequada às crianças e adolescente, consistindo em instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;**

**II – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescente atendidos;**

**III - diligenciar, no sentido de propiciar à presença e o fortalecimento dos vínculos familiares;**

**IV – oferecer um ambiente sócio afetivo e atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;**

**V – desenvolver atividades de co-educação;**

**VI – preparar a criança e ao adolescente para a participação na vida em comunidade;**

**VII – propiciar a participação das pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescente atendidos no programa;**

**Art. 3º - A “CASA LAR” consistirá em:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

I – dispor um espaço físico para o acolhimento das crianças e adolescente;

II – ter Cuidador, Auxiliar de Cuidador e equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento das crianças e adolescente;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – propiciar escolarização e profissionalização;

V – desenvolver nas casas e encaminhar as crianças e os adolescente às atividades culturais, esportivas, lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo, com suas crenças.

§ 1º - A equipe multidisciplinar será composta de 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Pedagogo, que serão designados pelo Município, dos profissionais disponíveis em seu quadro geral de servidores efetivos ou servidores temporários admitidos através de processo seletivo simplificado - PSS.

§ 2º - No caso específico de contratação de Cuidador e Auxiliar de Cuidador, considerando a eventualidade da contratação, em casos emergenciais poderá ser por meio de contrato temporário pelo o prazo de contratação será de 1 (um) ano, podendo o referido contrato ser prorrogado por mais uma vez.

§ 3º - Os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade, ressalvadas situações em que a demanda existente assim o justificar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 5º - Considera-se Cuidador, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

**Parágrafo Único:** Os Cuidadores trabalharão sempre juntos nas atividades domésticas, familiares, acompanhamento dos menores, dividindo sempre as atividades, revezando-se nos descansos semanais, férias, e licenças, sempre com o objetivo de harmonizar convívio familiar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.  
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.  
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

**Art. 6º** - São atribuições do Cuidador, além das descritas no anexo único.

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

**Parágrafo Único:** O Cuidador, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.

**Art. 7º** - O trabalho desenvolvido pelo Cuidador é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

**Art. 8º** - O Auxiliar de Cuidador desempenhará as mesmas atribuições do Cuidador, diferenciando-se pela carga horária e a não obrigação de residir na Casa Lar.

**Art. 9º** - Fica autorizada a transferência mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por criança acolhida para cobrir pequenas despesas extraordinárias com alimentação, cultura e lazer, mediante transferência bancária para a Coordenadora da Casa Lar.

**§1º** - A prestação de contas a que se refere o presente artigo será apresentada mensalmente à Secretaria de Assistência Social, por meio de relatório.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal, 26 de julho de 2019.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### ANEXO ÚNICO

#### São requisitos e atribuições do Cuidador:

Cuidador. Descrição sintética: cuidam de bebês, crianças e jovem, partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

#### Atribuições típicas:

##### Quanto as atribuições em geral:

- a) o Cuidador, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.
- b) Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- c) Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- d) Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

##### Quanto ao cuidado das pessoas (crianças, jovens, adolescentes):

- a) informar-se sobre criança, jovem, adolescente;
- b) cuidar da aparência e higiene pessoal;
- c) observar os horários das atividades diárias de criança, jovem, adolescente;
- d) ajudar o criança, jovem, adolescente no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas ;
- e) estar atento às ações de criança, jovem, adolescente;
- f) verificar as informações dadas por criança, jovem, adolescente;
- g) informar-se do dia-a-dia de criança, jovem, adolescente no retorno de sua folga;
- h) relatar o dia-a-dia da criança, jovem, adolescente aos pais ou responsáveis ;
- i) educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- j) manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- k) desestimular a agressividade de criança, jovem, adolescente.

##### Quanto a promoção do bem-estar:

- a) ouvir criança, jovem, adolescente respeitando sua necessidade individual de falar;
- b) dar apoio psicológico e emocional;
- c) ajudar a recuperação da auto estima, dos valores e da afetividade;
- d) promover momentos de afetividade ;
- e) estimular a independência;
- f) orientar criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- g) acompanhar o criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa ;

##### Quanto a cuidar da alimentação de criança, jovem, adolescente:

- a) participar na elaboração do cardápio;
- b) verificar a despensa;
- c) observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- d) fazer as compras conforme lista e cardápio;
- e) preparar a alimentação;
- f) servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- g) estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- h) reeducar os hábitos alimentares da criança, jovem, adolescente.

##### Quanto aos cuidados da saúde:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

- a) observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- b) controlar e observar a qualidade do sono;
- c) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- d) ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovem, adolescente;
- e) manusear adequadamente criança, jovem, adolescente;
- f) observar alterações físicas;
- g) observar as alterações de comportamento;
- h) lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- i) controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- j) acompanhar a criança, jovem, adolescente em consultas e atendimentos médico-hospitalar ;
- k) relatar a orientação médica aos responsáveis;
- l) seguir a orientação médica.

Quanto aos cuidados do ambiente domiciliar e institucional:

- a) cuidar dos afazeres domésticos;
- b) manter o ambiente organizado e limpo;
- c) promover adequação ambiental;
- d) prevenir acidentes;
- e) cuidar da roupa e objetos pessoais da criança, jovem, adolescente;
- f) preparar o leito de acordo com as necessidades da criança, jovem, adolescente.

Quanto ao incentivo a cultura e educação:

- a) Estimular o gosto pela música, dança e esporte;
- b) Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- c) Ler histórias e textos para criança, jovem, adolescente;
- d) Organizar biblioteca doméstica;
- e) Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- f) Ajudar nas tarefas escolares;
- g) Participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- h) Acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem.

Quanto ao acompanhamento em passeios, viagens e férias:

- a) planejar e fazer passeios;
- b) listar objetos de viagem;
- c) arrumar a bagagem;
- d) preparar a mala de remédios
- e) preparar documentos e lista de telefones úteis;
- f) preparar alimentação da viagem com antecedência;
- g) acompanhar criança, jovem, adolescente em atividade sociais e culturais.

Quanto a demonstração de competências pessoais:

- 1 manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- 2 cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- 3 demonstrar educação e boas maneiras;
- 4 adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- 5 respeitar a privacidade da criança, jovem, adolescente;
- 6 demonstrar sensibilidade e paciência;
- 7 saber ouvir;
- 8 perceber e suprir carências afetivas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

- 9 manter a calma em situações críticas;
  - 10 demonstrar discrição;
  - 11 em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
  - 12 manter otimismo em situações adversas;
  - 13 reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda;
  - 14 demonstrar criatividade;
  - 15 saber lidar com a agressividade;
  - 16 lidar com seus sentimentos negativos e frustrações;
  - 17 lidar com perdas e mortes;
  - 18 buscar informações e orientações técnicas;
  - 19 obedecer normas e estatutos;
  - 20 reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
  - 21 respeitar a disposição dos objetos de criança, jovem, adolescente;
  - 22 dominar noções primárias de saúde;
  - 23 dominar técnicas de movimentação de criança, jovem, adolescente para não se machucar;
  - 24 educar crianças e jovem;
  - 25 transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
  - 26 conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
  - 27 doar-se;
  - 28 conduta moral.
- E demais atribuições correlatas, além das previstas na Lei Federal de n.º 7.664 de 18 de dezembro de 1.987.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019 – de 26 de julho de 2019

#### Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. \_\_\_/2019, que “**Institui o ‘Programa de Proteção de Crianças e Adolescente em regime de Abrigo/Casa Lar’ no Município de Paula Freitas/PR, e dá outras providências.**”

A Casa Lar do Município de Paula Freitas necessita de regulamentação para melhor atendimento a seus usuários.

Em reunião com os representantes do Ministério Público da Comarca de União da Vitória, o Município de Paula Freitas se comprometeu a regulamentar por meio de lei o funcionamento da Casa Lar.

Por fim, é autorizado o repasse mensal para gastos extraordinários, por exemplo, levar as crianças ao circo ou ao cinema, comprar um brinquedo ou um sorvete na rua, que muitas vezes eram feitos com dinheiro do próprio salário das Cuidadoras (mãe social).

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paula Freitas, 26 de julho de 2019.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância, da Juventude e Educação de União da Vitória  
Rua Dr. Cruz Machado, 493, Edifício Office Center, 4º andar, centro, União da Vitória-PR, telefone (42)3522-9451

## TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Aos 22 dias do mês de JUNHO de 2019, na sala de reunião da 3ª Promotoria de Justiça, presentes: a coordenadora da Casa Lar de Paula Freitas, *Greicy Soares Padilha*, a assistente social *Deisi Cristina Schelene*, e, a diretora da Assistência Social de Paula Freitas, *Viviane Tereske*. Nesta oportunidade foi repassada a informação de que em visita à Casa Lar no dia 12/04/19 aferiu-se que a questão afeta aos recursos humanos não atendia às exigências mínimas regulamentares, especialmente, no tocante à equipe técnica e ao cargo de auxiliar de cuidador, inclusive, aos finais de semana. Ficou avençado que no prazo de 10(dez) dias será encaminhado um relatório informativo contendo esclarecimentos acerca do quadro de recursos humanos existente na Casa Lar de Paula Freitas, contendo nomes dos profissionais, carga horária e dias de trabalho. Nada mais, eu, Julio Ribeiro de Campos Neto, \_\_\_\_\_ promotor de justiça digitei e subscrevi esta ata de audiência.

PRESENTES:

## 4.2 Casa-Lar

### 4.2.1 Definição

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

### 4.2.2 Público alvo

#### Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo<sup>90</sup>.

#### Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores<sup>91</sup>.

Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

<sup>90</sup> Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

<sup>91</sup> Tal articulação encontra-se detalhada no item 3.4, Articulação Intersetorial.

## Número Máximo de Usuários por Equipamento

10 crianças e adolescentes

### 4.2.3 Características

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

- estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.
- uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que *não* significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas.

É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar.

Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou

da família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado "mãe/pai social" por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem, ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar.

Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

#### 4.2.4 Aspectos físicos

##### Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos

Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes "fechados" que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

##### Fachada e aspectos gerais da construção

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários<sup>92</sup>.

#### 4.2.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

---

<sup>92</sup> Ainda se pode encontrar, pelo país, denominações de serviços de casas-lares que remetem a práticas e conceitos superados, e acabam por cristalizar uma imagem distorcida e estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos, tanto perante a sociedade, quanto perante as próprias crianças e adolescentes e suas famílias.

### Equipe Profissional Mínima<sup>93</sup>

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

#### Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none"><li>Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera</li><li>Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</li></ul>
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"><li>1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares</li></ul>
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão da entidade</li><li>Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço</li><li>Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos</li><li>Articulação com a rede de serviços</li><li>Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos</li></ul>

#### Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none"><li>Formação Mínima: Nível superior<sup>94</sup></li><li>Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco</li></ul>
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"><li>2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares</li><li>No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um.</li><li>Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais</li></ul>
Principais Atividades Desenvolvidas <sup>95</sup>	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade</li><li>Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</li><li>Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;</li><li>Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores</li></ul>

93 A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução N°130, de 2005 do CNAS).

94 Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

95 As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;</li> <li>▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</li> <li>▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</li> <li>▪ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</li> <li>▪ Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);</li> <li>▪ Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;</li> <li>▪ Acompanhamento da família de origem no período pós reintegração familiar.</li> </ul>
--	--

#### Educador/cuidador residente

<b>Perfil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Formação mínima: Nível médio e capacitação específica</li> <li>▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</li> <li>▪ Trabalha e reside na casa-lar</li> </ul>
<b>Quantidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 1 profissional para até 10 usuários.</li> <li>▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</li> <li>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas</li> </ul> </li> </ul>
<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial</li> <li>▪ cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</li> <li>▪ relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;</li> <li>▪ organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li> <li>▪ auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;</li> <li>▪ organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.</li> <li>▪ acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social)</li> </ul>

	<p>deverá também participar deste acompanhamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior</li> </ul>
--	--

#### Auxiliar de educador/cuidador residente

<b>Perfil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica</li> <li>Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</li> <li>Não reside na casa-lar</li> </ul>
<b>Quantidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1 profissional para até 10 usuários, por turno</li> <li>Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação</li> <li>A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente</li> </ul>
<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoio às funções do educador/cuidador residente</li> <li>Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)</li> </ul>

#### 4.2.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo	Características
<b>Quartos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto</li> <li>Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).</li> <li>Metragem sugerida: 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante</li> </ul>
<b>Quarto para educador/ cuidador residente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.</li> </ul>
<b>Sala de estar ou similar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes.</li> <li>Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m<sup>2</sup></li> </ul>
<b>Sala de jantar / copa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores.</li> <li>Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro</li> </ul>

<b>Cômodo</b>	<b>Características</b>
	<p>cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante.</li> </ul>
<b>Ambiente para Estudo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.</li> </ul>
<b>Banheiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.</li> <li>▪ Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência<sup>96</sup>.</li> <li>▪ 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores</li> </ul>
<b>Cozinha</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.</li> </ul>
<b>Área de Serviço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.</li> </ul>
<b>Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.</li> <li>▪ Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.</li> </ul>
<b>Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas</b>	
<b>Cômodo</b>	<b>Características</b>
<b>Sala para equipe técnica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)</li> </ul>
<b>Sala de coordenação / atividades administrativas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.</li> </ul>
<b>Sala / espaço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.</li> </ul>

<sup>96</sup> Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

Cômodo	Características
para reuniões	
<b>Observações:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A infra-estrutura da casa-lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.</li> <li>▪ Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.</li> </ul>	

### 4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora<sup>97</sup>

#### 4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>97</sup> Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

Sugestões:

De acordo com as ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES fala-se em CUIDADOR(ao invés de mãe-social) e AUXILIAR DE CUIDADOR.

A expressão CUIDADOR é um termo mais atualizado do que MÃE-SOCIAL.

Funções do CUIDADOR:

**Educador/cuidador residente**

<b>Perfil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Formação mínima: Nível médio e capacitação específica</li><li>▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</li><li>▪ Trabalha e reside na casa-lar</li></ul>
<b>Quantidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 1 profissional para até 10 usuários.</li><li>▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:<ul style="list-style-type: none"><li>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</li><li>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas</li></ul></li></ul>
<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial</li><li>▪ cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</li><li>▪ relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;</li><li>▪ organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li><li>▪ auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;</li><li>▪ organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.</li><li>▪ acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social)</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>deverá também participar deste acompanhamento;</li><li>▪ apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior</li></ul>
--	---

OBS: se possível realizar a substituição da terminologia OK

A lei não trata da função de AUXILIAR DE CUIDADOR, seria interessante colocá-la, OK



## FUNÇÕES DO AUXILIAR DE CUIDADOR

### Auxiliar de educador/cuidador residente

Perfil	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica</li><li>▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</li><li>▪ Não reside na casa-lar</li></ul>
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno</li><li>▪ Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação</li><li>▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente</li></ul>
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Apoio às funções do educador/cuidador residente</li><li>▪ Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)</li></ul>

### SUGESTÕES RELATIVAS À LEI

**“Art. 3º §3º- Os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade”.**

**SE POSSÍVEL COLOCAR UMA EXCEÇÃO PARA AQUELAS HIPÓTESES EM QUE DEMANDA JUSTIFICAR UMA EQUIPE EXCLUSIVA.**

**EXEMPLO: “§3º- Os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade, RESSALVADAS SITUAÇÕES EM QUE A DEMANDA EXISTENTE ASSIM O JUSTIFICAR”.**

